



[Handwritten signature]

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO

SOBRE

UMA QUEIXA DO GABINETE ELEITORAL DO PCP CONTRA "O JORNAL"

(Aprovada na reunião plenária de 27.SET.91)

I - FACTOS

I.1 - Em 9 de Setembro de 1991 deu entrada nesta Alta Autoridade uma carta do Gabinete Técnico Eleitoral do PCP - Partido integrante da Coligação eleitoral CDU - em que solicita a devida apreciação de duas sondagens publicadas no Semanário "O Jornal" e no "Diário de Notícias" nas suas edições de 6 de Setembro, encomendadas respectivamente às empresas "Pluriteste" e "Markttest" e em que ambas procuram incutir uma imagem de crise no PCP e de queda eleitoral da CDU. Delimitemos a queixa.

I.2 - Na verdade sublinha a carta, e no respeitante ao Semanário "O Jornal" a notícia com o título "Onda de choque na URSS abala CDU" afirma que "o resultado da sondagem quando se pergunta em que sentido votou e em quem vai votar parece confirmar a tendência de queda dos comunistas isto sem sequer publicar qualquer quadro sobre intenções de voto actuais". E continua a carta afirmando que "não foram publicados quaisquer resultados da sondagem sobre as actuais intenções de voto que permitam tais afirmações. Trata-se de um abuso de interpretação, nem a lei, nem o bom senso permitem a construção de teses sem a base que as fundamenta".

I.3 - Foi notificada a Direcção de "O Jornal" que não veio prestar qualquer esclarecimento.

II - ANÁLISE

II.1 - A Lei 31/91 de 20 de Julho, regula a realização de sondagens e inquéritos de opinião destinados a publicação ou difusão em órgãos de comunicação social e nela são indicadas quais as regras que devem ser observadas na sua realização assim como os requisitos necessários para que possa ser efectuada a sua publicação ou difusão.

./.

6261



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

II.2 - Contudo verificando-se que na maioria dos casos nem todos aqueles requisitos eram integralmente satisfeitos pelos órgãos de comunicação social emitiu esta Alta Autoridade, em 23 de Agosto de 1991, uma directiva no sentido de explicitar o conteúdo da Lei, chamando "a atenção para o facto de os órgãos de Comunicação Social, nos comentários e interpretações com que acompanham a publicação ou difusão de sondagens ou inquéritos de opinião, estarem obrigados a respeitar o significado dos resultados efectivamente obtidos".

II.3 - Quanto à notícia do Semanário "O Jornal" é importante salientar, desde já, algumas questões que deveriam ter sido, mesmo que ao de leve, referenciadas na transposição dos dados do inquérito para o seu tratamento jornalístico.

Com efeito seria importante que não só "houvesse um referenciamento ao universo da Grande Lisboa" (os pontos de amostragem forma apenas na zona da Grande Lisboa) como também que as margens de erro estivessem associadas às ventilações.

E, como consequência, os resultados não são tratados como uma sondagem circunscrita à região da Grande Lisboa sendo, embora, certo que nunca se afirme o contrário. E é esta "conexão" entre resultados e tratamento jornalístico que deve merecer uma análise medida de forma a que não se exorbite dos parâmetros que a sondagem permite expressar.

E, neste caso, seria importante que "O Jornal" tivesse publicado o(s) quadro(s) que a empresa "Pluriteste" inseria no seu estudo respeitantes à intenção de voto, quadros esses que serviriam de suporte, porventura, ao tratamento jornalístico feito.

Assim as considerações que "O Jornal" tece não têm suporte nos dados fornecidos aos leitores havendo, uma "desconexão" entre os mesmos dados e o tratamento jornalístico.

III - CONCLUSÃO

A Alta Autoridade para a Comunicação Social dá provimento à queixa do PCP e recomenda ao Semanário "O Jornal" o cumprimento das normas le-



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

gais reguladoras da publicação e difusão de sondagens e inquéritos de opinião, constantes da Lei 31/91 de 20 de Julho e do seu compatível e adequado tratamento jornalístico.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 27 de Setembro de 1991

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal
Juiz-Conselheiro